



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

Processos nº 1807/2021

Pregão Presencial nº 24/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, **Sr. DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **HOLY MED COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 10.696.551/0001-95**, com sede Rua: Samuel Levy, nº 274, 1º Andar, Bairro: Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.308-186 por seu representante legal, Srº. Marcos Paulini Carvalho, inscrito na Carteira de Identidade nº 975.551-SPTC-ES e inscrito no CPF nº 017.018.097-29, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 24/2021 publicada no DOES do dia 07/05/2021, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 30/04/2021, e a respectiva homologação conforme fls. 725, do Processos Administrativos nº 1807/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais ou equipamentos especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº **24/2021** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 1807/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

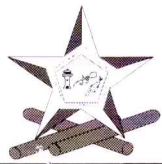
2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da **Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 7892/2013**

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 – Em cada material ou equipamento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 – Em cada entrega de equipamento ou material, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 24/2021.

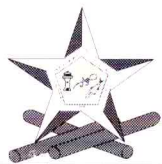
5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.

5.3 – Os materiais ou equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – **A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6 – A entrega dos materiais ou equipamentos deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Fornecer os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a entrega dos materiais ou equipamentos cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

7.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou **através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

7.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.


Paulo Roberto Côsme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.10 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar a entrega dos materiais ou equipamentos definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

8.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 8.5.

8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 8.3.

8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.3.

8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos materiais ou equipamentos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 8.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.13 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução das entregas de materiais ou equipamentos objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 8.3.

8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.

8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA

9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

9.2 – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

- 1) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 2) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- 3) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

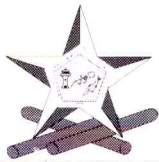
9.3 – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

10.2 – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios da contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO

11.1 – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

11.2 – A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requerente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria requerente, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - A fiscalização da execução das entregas dos materiais ou equipamentos será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

15.3 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15.4 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5 - É direito de a fiscalização recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 20 de Maio de 2021.


DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


HOLY MED COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ-MF sob o nº 10.696.551/0001-95
Contratado

10.696.551/0001-95

HOLY MED COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA SAMUEL LEVY, Nº. 274
AQUIDABAN - CEP: 29.308-186
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES


Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021

Fiscal do Contrato: Naizillah de Oliveira Albuquerque
Matrícula: 11986
Telefone: 27 9.9952-5188
E-mail: naizillah.albuquerque@gmail.com
Cargo/Função: Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.19.01.0333.5	L	PROLINK		0,000	40,000	12,0000	480,00

ALCOOL ABSOLUTO

Álcool Absoluto é um álcool etílico anidro na concentração de 99,3° INPM, indicado para limpeza em geral em estabelecimentos de assistência à saúde humana e animal

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
11	1.19.02.0023.3	UND	LABOR IMPORT		0,000	2.000,000	0,5200	1.040,00

LÂMINA P/ BISTURI N°15

Lâmina de bisturi; em aço inoxidável cortante; número 15; estéril, descartável; com perfeito acabamento sem sinais de oxidação. Sem rebarbas; os laudos deverão ser entregue 03 dias posterior ao certame que comprove sua esterilidade. Que atenda a NR32

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
12	1.19.02.0024.1	UND	LABOR IMPORT		0,000	2.000,000	0,5200	1.040,00

LAMINA P/ BISTURI N° 23

Lamina de bisturi; em aço inoxidável cortante; número 23; esteril, descartável; com perfeito acabamento sem sinais de oxidação, sem rebarbas; os laudos deverão ser entregue 03 dias posterior ao certame que comprove sua esterilidade. Que atenda a NR32.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
64	1.19.02.0496.4	PT	MAXFRAL		0,000	2.000,000	11,0600	22.120,00

Fralda geriátrica tamanho XG formato anatômico, não tóxico, gel absorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, polímero com alto grau de absorvência, para uso em paciente com incontinência urinária severa, barreiras laterais antivazamentos, contorno de elástico nas pernas, 02 fitas adesivas reguláveis para fixação de cada lado, algodão que não se desfaca quando molhado. Deverá constar no pacote incontinência severa. Apresentar 03 dias posterior ao certame o laudo de irritabilidade dérmica primária, (provam a hipoalergenidade do produto e laudo de ensaio de análise microbiológica (provam que não há contaminantes no produto e que o mesmo foi feito com celulose virgem). Validade mínima de 12 meses. Pacote com 7 unidades.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
69	1.19.02.0812.9	RL	MISSNER		0,000	50,000	4,3700	218,50

FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 M (FITA CREPE HOSPITALAR) Fita adesiva de papel crepado saturado e adesivo de borracha natural e resinas sintéticas; Resistente e impermeável;

Indicação: Utilizada para fixação de ataduras rótulos de soros, identificação de seringas, mamadeiras, fechamento de pacotes de papel etc.

Têm inúmeras utilidades de uso dentro dos hospitais, clínicas, ambulatórios, consultórios e postos de saúde.

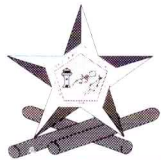
Embalagem: Individual, segura que garante proteção e integridade do produto quanto à ação de agentes externos. 19mm x 50 m

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
71	1.19.02.0835.8	UND	ANTARES		0,000	1.000,000	4,6000	4.600,00

HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%

Desinfetante hospitalar de nível intermediário para desinfecção de superfície e artigos semicríticos (inaloterapia e oxigenoterapia). Fórmula contém hipoclorito de sódio com 1% de cloro ativo estabilizado, que atua como elemento oxidativo em cadeias

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

proteicas de micro-organismos. Frasco de 1 litro. Validade 24 meses a partir da data de fabricação estando de acordo com a RDC 35/2010

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
83	1.19.02.0914.1	FR	MULTIGEL		0,000	300,000	2,2500	675,00

GEL P/ ULTRASSOM FRASCO 100ML Gel para ultra-som, para uso como meio de contato em transmissão ultra sônica, 100ml, não ataca ou agride o transdutor, ph neutro, incolor, mantém o transdutor limpo e sem manchas. Consistente, inodoro, não gorduroso e absorvível por guardanapos de papel ou tecido, possibilitando fácil remoção após o exame. Fabricado com matérias primas selecionadas.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
90	1.19.02.0973.7	UND	ACCUMED		0,000	200,000	16,5600	3.312,00

TERMOMETRO clínico digital haste flexível traz mais conforto ao usuário, fornecendo mais precisão e comodidade para você e toda a sua família. - à prova d'água - alarme sonoro - memória da última leitura - indicação do nível de bateria - desligamento automático - manual explicativo - haste flexível emborrachada - resistente à quedas - bateria já inclusa. - reg. anvisa

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
98	1.19.05.0002.4	UND	MULTIGEL		0,000	40,000	11,3000	452,00

GEL P /ULTRA SOM Gel para ultra-som, para uso como meio de contato em transmissão ultra sônica, 1000ml, não ataca ou agride o transdutor, ph neutro, incolor, mantém o transdutor limpo e sem manchas. Consistente, inodoro, não gorduroso e absorvível por guardanapos de papel ou tecido, possibilitando fácil remoção após o exame. Fabricado com matérias primas selecionadas.

Valor Total R\$ 33.937,50 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais, Cinquenta centavos)

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto aquisição de Material Médico Hospitalar através de Registro de Preços, nas condições aqui especificadas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

2.2. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.3. Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

2.4. Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

2.5. Considerando que a presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal

up



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e de acordo com o solicitado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Diretoria de Atenção à Saúde, com o intuito de abastecer as Unidades de Saúde com EPI's e demais insumos necessários para assegurar a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos Materiais abaixo descritos, conforme relatório de Justificativa no anexo I.;

2.6. Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

2.7. Considerando os repasses de recursos federais e da Emenda 29 para custeio de despesas dessa natureza.

3. ESPECIFICAÇÃO/RELAÇÃO DOS ITENS

Conforme Anexo I.

4. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA

4.1. As entregas deverão ser realizadas somente em dias úteis, até às 15h, no Almoxarifado da Saúde, no endereço: Avenida Santa Luzia, nº 7, Marcílio Dias.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em até 03 (três) úteis, a partir da remessa da Autorização/O. F. da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Atrasos serão notificados. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o fornecedor deverá entrar em contato com a SMS e justificar-se com antecedência;

5.3. As entregas deverão estar acompanhadas das respectivas notas fiscais. Além dos valores, deverá constar obrigatoriamente o número do contrato administrativo, Ordem/Autorização de fornecimento, pregão eletrônico e respectivas certidões negativas;

5.4. Os encargos financeiros decorrentes da entrega dos itens serão suportados pelo fornecedor;

6. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR

6.1. O valor será apurado pelo setor de compras da PMCB.

7. DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A fonte do recurso para o pagamento será a Recurso Covid-19;

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega/conferência dos itens e liquidação da nota fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente e sem ressalvas todas as cláusulas deste Termo;

8.2. Fornecer a mão de obra necessária para carga e descarga dos itens na Farmácia Básica Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos;

9.3. Aplicar à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis, pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas e confirmadas;

9.4. Fiscalizar, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade, podendo a Contratante tomar toda e qualquer decisão – desde que cabíveis, inclusive o cancelamento unilateral do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993;

9.5. Manter, junto à Contratada, canal aberto para comunicação e diálogo, visando mitigar ou eliminar quaisquer dúvidas ou ocorrências que porventura não foram alcançadas neste Termo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.2. A responsável pelo acompanhamento da(s) entrega(s) será conforme o Secretário indicar.

10.3. Será rejeitado todo ou em parte os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

10.4. A empresa vencedora deverá realizar a entrega de acordo com a solicitação;

10.5. No momento da entrega, o(s) funcionário(s) da fornecedora deverá(ão) aguardar o término da verificação de todos os itens quanto a garantia, validade, embalagens, apresentação, sendo que produtos em desacordo serão imediatamente rejeitados;

10.6. Caso haja produtos fora das especificações, se comprovada má fé da empresa, a mesma será penalizada com as sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

10.7. A fornecedora não poderá alterar a quantidade, o tipo e valor do preço unitário dos produtos ou fazer entrega parcial das quantidades requisitadas, sob risco de aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

10.8. A fornecedora sujeitar-se-á à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

10.9. Em caso de impossibilidade da empresa cumprir o prazo para a entrega, deverá comunicar ao fiscal do contrato e ao setor financeiro da Secretaria de Saúde em no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, justificando e comprovando os motivos que impossibilitam o cumprimento;

10.10. Demais ocorrências ou situações atípicas não abrangidas nesse Termo serão resolvidas entre representantes da empresa e da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizados pelo secretário Municipal conforme **subitem 9.5**.

10.11. O fiscal do Contrato será conforme o secretário indicar.

10.696.551/0001-95

HOLY MED COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA SAMUEL LEVY, Nº. 274
AQUIDABAN - CEP: 29.308-186
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Paulo Roberto Cosme
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria 059/2021